

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na Rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE**, com sede na cidade de Pomerode- SC, na rua Presidente Costa e Silva, nº. 340, Bairro Testo Rega, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Wolfgang Schumann**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro da base territorial, representada pelo município de Pomerode, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 28 de Maio de 2018, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 13 de março de 2018, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **13 de Agosto de 2018**, a taxa negociada patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$38,00 (trinta e oito reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e a máxima de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

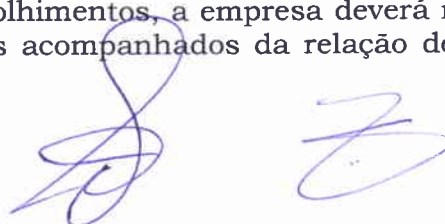
Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, mediante prévia e expressa anuência nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a R\$40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas de R\$20,00 (vinte reais), nos salários dos meses de Junho/2018 e Novembro/2018.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado ainda o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, nos 30 (trinta) dias anteriores a data estabelecida para o desconto e de 20 (vinte) dias posteriores a cada parcela descontada.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Blumenau, 29 de Maio de 2018



José Altino Comper
Presidente

Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



Wolfgang Schumann
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e
Artefatos de Couro de Pomerode